

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Âmbito temporal)

1- O presente instrumento de regulamentação coletiva (IRCT) entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.

2- Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.

3- A eficácia retroativa das tabelas salariais será acordada entre as partes.

Cláusula 2.^a

(Período e vigência, denúncia e revisão)

1- O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 3.^a

(Processo negocial de denúncia ou revisão)

1- O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.

2- No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-se-á em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.^a

(Âmbito pessoal)

1- O presente IRCT abrange, no território nacional, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e os trabalhadores da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseri-

das nos setores de atividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.

3- No âmbito do presente IRCT a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER integra os seguintes subsectores da indústria de cerâmica:

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);

Cerâmica de louça sanitária;

Cerâmica utilitária e decorativa;

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros).

TÍTULO V

Cláusula 23.^a

(Conceitos e princípios gerais)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- No subsector da cerâmica estrutural os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho, sendo o valor de 3,75 € nos subsectores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos), da cerâmica de louça sanitária, da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais.

8- (...)

a) (...);

b) (...)

9- (...)

10- (...)

a) (...)

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais em vigor a partir de 1 de maio de 2021

Cerâmica estrutural (Telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	673,00
3	682,00
4	695,00
5	709,00
6	723,00
7	748,00

8	772,00
9	798,00
Cerâmica utilitária e decorativa	
Banda	Valores
1	RMMG
2	672,00
3	680,00
4	707,00
5	740,00
6	812,00
7	898,00
8	941,00
9	1 136,00
Cerâmica de acabamentos (Pavimentos e revestimentos)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	676,00
3	697,00
4	711,00
5	784,00
6	836,00
7	920,00
8	1 016,00
9	1 285,00
Cerâmica de louça sanitária	
Banda	Valores
1	RMMG
2	685,00
3	705,00
4	720,00
5	794,00
6	848,00
7	932,00
8	1 030,00
9	1 304,00
Cerâmicas especiais (Produtos refratários, eletrotécnicos e outros)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	676,00

3	686,00
4	726,00
5	755,00
6	791,00
7	868,00
8	959,00
9	1 214,00

Coimbra, 17 de maio de 2021.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Declaração

Nos termos e para os efeitos do disposto da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declaram o seguinte:

1- Entidades celebrantes:

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes:

Pela APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, na qualidade de mandatária e

Francisco António Tavares Gomes, na qualidade de mandatário.

Pelo SINTICAVS:

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, na qualidade de mandatário e

Miguel Luís das Cunha Direito Custódio, na qualidade de mandatário.

3- Área geográfica: Território nacional.

4- Data de celebração do acordo de revisão: 17 de maio de 2021.

5- Convenção alterada: CCT da componente industrial da cerâmica (Pessoal fabril), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2020.

6- Prazo de vigência: 12 meses.

7- Valores das retribuições: Os constantes das cinco tabelas salariais anexas.

8- Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:

a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 700;

b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 15 000.

Coimbra, 17 de maio de 2021.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Depositado em 9 de junho de 2021, a fl. 160 do livro n.º 12, com o n.º 127/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Revisão global

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA, a seguir referida por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS.

2- O presente acordo abrange os concelhos de Lisboa e Oeiras.

3- Este AE abrange esta entidade empregadora e 150 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- Este AE entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O presente AE vigorará por um período não inferior a 60 meses.

3- A tabela salarial produzirá efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

4- Para efeitos desta cláusula, considera-se que a expressão «tabela salarial», abrange as remunerações de base mínimas, bem como, outras formas de remuneração.

Cláusula 3.ª

(Revisão)

1- A revisão efetuar-se-á quando uma das partes tomar a iniciativa da sua denúncia, parcial ou total, e deverá processar-se nos termos dos números seguintes.

2- A denúncia que significa o propósito de rever ou substituir, total ou parcialmente, o presente AE, far-se-á por escrito mediante uma proposta de onde constem as alterações pretendidas, que terá lugar após um decurso de 10 meses, contados a partir do início da produção de efeitos da tabela salarial vigente.

3- Os prazos de denúncia previstos no número anterior poderão, a requerimento de qualquer das partes, ser antecipados de dois meses, iniciando-se desde logo, um período de pré-negociação, com base na proposta e na respetiva contraproposta.

4- A contraproposta à proposta de revisão do acordo deve ser enviada por escrito, até 30 dias após a apresentação da proposta, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à receção da contraproposta.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres das partes

SECÇÃO I

(Obrigações e direitos recíprocos)

Cláusula 4.ª

(Obrigações da empresa)

A empresa obriga-se a:

a) Cumprir as disposições da lei e do presente AE, bem como a prestar às associações sindicais outorgantes ou nelas filiadas, todas as informações e esclarecimentos que estas solicitem quanto ao seu cumprimento;

b) Proporcionar aos trabalhadores condições adequadas de trabalho, criando e mantendo para tal nos locais de trabalho, todas as estruturas e cuidados necessários, nomeadamente quanto à segurança e saúde no trabalho;

c) Não exigir ao trabalhador o exercício de funções diferentes daquelas para que foi contratado, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª;

d) Não reprimir o trabalhador nem exercer represálias sobre ele, em virtude do livre exercício de direitos, tais como, entre outros, o de livre associação, o de divulgar, oralmente ou por escrito, as suas ideias dentro da empresa, sem prejuízo do serviço, o de exigir o exato cumprimento deste AE e daquilo que vier a ser objeto de posterior acordo entre os trabalhadores e a empresa;